

REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE



Faculdade SENAI da Paraíba REGULAMENTO DO NDE

REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Capítulo I

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pelo processo de concepção, acompanhamento e atualização dos projetos pedagógicos, bem como pelo desenvolvimento curricular dos cursos de graduação.

Capítulo II

Da Composição do Núcleo Docente Estruturante

- Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é constituído:
- I pelo Coordenador do Curso, como presidente;
- II por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.
- **Art. 3º-** Os membros do NDE terão mandato de 02 (dois) anos e serão nomeados pela Direção da Faculdade SENAI da Paraíba, sendo permitida a recondução.

Capítulo III

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

- Art. 4º São atribuição do Núcleo Docente Estruturante:
- I elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II definir o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para a sua consolidação;
- III zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



Faculdade SENAI da Paraíba REGULAMENTO DO NDE

- V zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso ao qual encontra-se vinculado;
- VI atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VIII supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- IX analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas;
- X acompanhar as atividades didático-pedagógicas realizadas no curso, emitindo pareceres sobre sua pertinência e efetividade.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do NDE

- **Art. 5º -** O Núcleo Docente Estruturante tem em sua composição 60% (sessenta por cento) de professores com titulação acadêmica obtida em programas de pósgraduação *stricto sensu*.
- II o Núcleo Docente Estruturante é formado por docentes com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Capítulo V

Do regime de trabalho do Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º - O Núcleo Docente Estruturante é formado por docentes com regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Capítulo VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

- Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:
- I representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- II encaminhar as deliberações do NDE;



Faculdade SENAI da Paraíba REGULAMENTO DO NDE

- III organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- IV encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado de Curso;
- V promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;
- VI exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate de votação;
- V designar um representante docente para secretariar e lavrar as atas;
- VI resolver questões de ordem.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 8º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente 01 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus efetivos.

Parágrafo único: A reunião será presidida pelo seu Presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência dele.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas e resolvidas em reunião do Núcleo Docente Estruturante ou por órgão superior, de acordo com a legislação em vigente.

O presente Regimento entra em vigor após aprovação do Colegiado de Curso.